

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## AUTÓGRAFO Nº 206, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto fornecer relatório mensal ao Poder Concedente discriminando serviços, obras e construções executados no âmbito do município de Sumaré e dá outras providências.**

**Autoria:** Vereador Lucas Agostinho.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

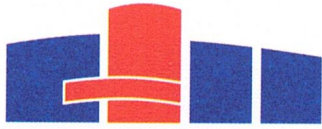
**Art. 1º** Fica a concessionária dos serviços de saneamento de água e esgoto obrigada a apresentar mensalmente ao Poder Concedente o relatório de serviços, obras e construções relacionadas ao objeto da concessão, independentemente de solicitação prévia.

**§1º** O relatório deverá ser encaminhado ao Poder Concedente até o dia 10 (dez) de cada mês.

**§2º** Os membros do Poder Legislativo Municipal poderão solicitar diretamente à concessionária o relatório mencionado no *caput* deste artigo, cuja disponibilização ocorrerá até 10 (dez) dias, a contar da apresentação do pedido.

(NM)





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

§3º O pedido de esclarecimentos e informações complementares sobre os relatórios apresentados será respondido pela concessionária no prazo estabelecido pelo § 1º deste artigo.

**Art. 2º** Será imposta pelo Poder Executivo a multa equivalente a 200 (duzentas) UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré - para cada descumprimento pela concessionária.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de setembro de 2022.

**WILLIAN SOUZA**

**Presidente**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, ao 14 de setembro de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**

**Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos**